



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 184/95

de 15 de setembro de 1995

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO TOTAL DA EMENDA ADITIVA Nº05, DO PROJETO DE LEI Nº34/95,  
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍ-  
CIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 34/95 de 12 de setembro de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Charles*  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO** *not*

VOTAÇÃO: Unica

*pors maioria (12x09)*

SALA DAS SESSÕES, 03/10/95

DATA

*Roberto A. Cainelli*

Vereador

Presidente

Of. GAB/nº 314

Bento Gonçalves, 12 de setembro de 1995.

Senhor Presidente:

Com satisfação, cumprimentamos V. Ex<sup>a</sup> e os nobres Parlamentares Municipais, oportunidade em que comunicamos o voto da Emenda Aditiva N° 05 ao Projeto-de-Lei N° 34/95, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1996 e dá outras providências."

Com efeito, o legislador, ao propor a emenda, visava condicionar os prazos para encaminhamento de matérias de ordem tributária, até quatro meses antes do encerramento do exercício anterior.

Ao propor tal emenda, condicionou qualquer alteração ou modificação, ou ainda a apreciação de novas matérias que poderão ser incorporadas ao corpo de leis do município, de forma que as iniciativas do Poder Executivo sejam submetidas à apreciação do Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos.

Quanto ao critério de apreciação, não há o que opor, até porque matérias desta natureza exigem apreciação legislativa; este é o preceito constitucional, referendado pela Lei Orgânica do Município.

*Jay*

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



0.02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....  
**Of. GAB/nº 314**

Convém ressaltar que o próprio Governo Federal está propondo modificações no texto constitucional. Modificações estas que irão abranger capítulos como a Reforma Tributária e o Capítulo da Ordem Econômica. Se condicionados ao prazos propostos, o Município de Bento Gonçalves não poderá adequar-se às reformas constitucionais. Por outro lado, o próprio Governo do Estado proporá mudanças no sentido de viabilizar a cobrança das dívidas de iluminação pública dos municípios junto à CEEE, o que certamente condicionará a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, dentro dos critérios econômicos e, principalmente, constitucionais.

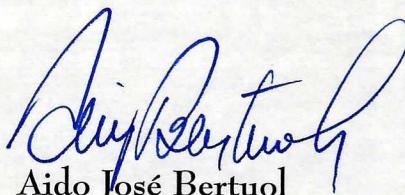
Tal iniciativa poderá ocorrer dentro deste exercício e, novamente, criará impasse na sua aplicabilidade se a emenda proposta vigir.

A Emenda N° 05, aprovada por essa Casa Legislativa, restringe o direito de legislar do Município, quando este está apenas subordinado ao princípio da anualidade.

O que contraria a implementação de novas leis é a exigência de prazo exígua, quando na verdade deve ser observado o princípio da anualidade.

Pelas razões mencionadas, e considerando a possibilidade do Poder Executivo adequar-se às modificações que irão ocorrer dentro do Capítulo da Ordem Econômica e da Reforma Tributária, é que vetamos a Emenda de N° 05, com fundamento do Art. 66 e §§, da Constituição Federal e Art. 42 e §§ da Lei Orgânica Municipal

Agradecendo a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, manifestamos as nossas respeitosas saudações.



Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Assessoria Jurídica

03

PARECER N° 158

Processo nº 184/95 - VETO

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o veto à Emenda Aditiva nº 05 ao projeto de lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996".

A emenda, segundo vontade do legislador, estabeleceu critério temporal para apresentação por parte do Poder Executivo de projetos que tratam da ordem tributária.

Dispôs que projetos dessa natureza devem ser propostos até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.

A emenda proposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias teria vigência somente no exercício de 1996, como estabelece a própria ementa do referido diploma legal, não havendo, assim, o atropelamento que possa ocorrer, segundo a justificativa do voto.

O cumprimento de tal dispositivo ocorrerá somente em 1996, estando assim o Poder Executivo com liberdade total para apresentar projetos no corrente exercício, com prazo até o final do ano, possibilitando-lhe a observância do princípio da anualidade.

O Veto proposto não invoca qualquer das formas possíveis para que se possa acolhê-lo, que a emenda teria vícios de constitucionalidade ou ser contrária ao interesse público, mas apenas considerações sobre conveniências para a implementação de ações no campo de sistema tributário.

Mas, diante do fato de que a vigência do dispositivo vetado ocorrerá somente em 1996, ficam superadas tais considerações de ordem estritamente administrativa.

Por tudo isso, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que, do ponto de vista jurídico, o voto não encontra amparo para ser acolhido, podendo ser rejeitado pelos nobres edis da Casa, por sua maioria absoluta, segundo dispõe o artigo 42 - parágrafo 2º da Lei Orgânica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Assessoria Jurídica

PARECER N° 158

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 21 de setembro de 1995.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BABUFFI

Bel. CÉSAR GABARDO

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

*18/09/95*

*a*  
Secretário Geral



FLS N.º

105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**PARECER:**

Processo N.º: 184/95

**ASSUNTO:** Veto total da emenda aditiva nº05, do projeto de lei nº34, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras provisões.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Em análise ao processo nº 184/95, Veto Total da emenda aditiva nº 05, do projeto de lei nº 34, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, consoante dispõe o artigo 36 - Inciso I do Regimento Interno, exara o seguinte parecer:

A exposição de motivos do Sr. Prefeito , a qual acompanha o voto, carece de maior embasamento legal, razão pela qual não vemos motivos plausíveis para o não acatamento das emendas. Segundo, ainda, o parecer jurídico da Assessoria da Casa a emenda proposta na LDO vigoraria apenas no ano vindouro não ocorrendo os prejuízos aludidos na imposição do voto.

Pela rejeição do voto.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1995.

Vereador EUGENIO RIZZARDO

Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO

Membro

Vereador CLORIS PASQUALOTTO

Membro Sup.



fl.06  
CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 1995.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA PARA  
A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI, torna público, que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 10 de Outubro de 1995, consta o seguinte:

1. **PROCESSO N° 184/95** - Veto total da Emenda Aditiva nº 05 ao Projeto de lei nº 34/95, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências;  
(VOTAÇÃO ÚNICA)
2. **PROCESSO N° 162/95** - Autoriza o poder Executivo a instituir o programa "Vinho e Suco a Preço de Custo", visando a promoção do produto e incentivar o turismo e dá outras providências;  
(2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> VOTAÇÃO)
3. **PROCESSO N° 159/95** - Autoriza a Mesa diretora a convocar e realizar sessões ordinárias do Legislativo na sede dos Distritos;  
(1<sup>a</sup> VOTAÇÃO)
4. Será aberto um espaço no Grande Expediente para o Ilmo.Sr. Getúlio Lucas de Abreu, Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, que fará uma explanação sobre o funcionamento do Instituto;

GABINETE DO RPESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de setembro de 1995.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,  
Presidente.



2.ª VIA  
CÓPIA AUTÉNTICA

fl. 7  
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 359-95/GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 04 de outubro de 1995.  
Palácio 11 de Outubro

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a Vossa Exceléncia que na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 1995, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou o projeto de lei nº 28/95, de origem legislativa, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Vinho e Suco a Preço de Custo", visando a promoção do produto e incentivar o turismo e dá outras providências", cuja cópia anexamos.

Comunicamos, também, que na mesma Sessão o "Veto da Emenda Aditiva nº 05 ao projeto de lei nº 34/95, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1996 e dá outras providências", encaminhado por V.Exa. através do of.GAB/nº314, de 12 de setembro de 1995, foi acatado pelo Plenário desta Casa, por maioria dos votos.

Sendo o que tínhamos, expressamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,  
Presidente.

Exmo.Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL  
D.D. Prefeito Municipal  
Nesta